



Processo nº 00200.008966/2015-23

SENADO FEDERAL



00100.173843/2015-91

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°

0006-2015

Protocolo de Intenções que entre si celebram o SENADO FEDERAL, por meio do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88.020-160, Telefone nº (48) 3221-3790, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente LUIZ ROBERTO HERBST, portador do CPF nº 216.685.079-00 e RG nº 319.266 – SSI/SC, tendo em vista o Parecer nº 651/2015-ADVOSF, documento nº 00100.127685/2015-05, e a autorização da senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.141442/2015-71, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes, com o Anexo V ao Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2014, com o Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a **cooperação técnico-científica e cultural e o intercambio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e o Estado de Santa Catarina por intermédio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum



SENADO FEDERAL

das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. G.", is located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. B.", is located in the bottom right corner of the page.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, proporcionando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

- a)** designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b)** receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e)** de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e
- f)** encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

RJ
RJ
RJ



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos e estarão condicionados às disponibilidades orçamentárias de cada participante, à prévia aprovação pelas autoridades competentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajustes próprios, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

RJ ✓
DJB .



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

LUIZ ROBERTO HERBST
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor-Executivo do ILB

Testemunhas

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício

Diretor da SADCON

U. COPLAC/SECOP/SECOP/2015 MINUTA ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Novo Protocolo de Intenções
00200.008966.2015.23 (LT).doc

Rodrigo Gallho
Diretor da COPLAC

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL**
DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Especie: Protocolo de Intenções PI/2015/006, Processo 2015/006/00000/2015-23, Expedido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA SANTA CATARINA - TCE-SC, nº 83.279.114/2000-13. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de informações, informações e experiências visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento intelectual, mediante a implementação de ações, pesquisas, projetos e atividades que possam ser realizadas entre o SENADOFOLC e o Distrito de Santa Catarina por intermédio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC. Vigência: inicio: 15/12/2015 - final: 14/12/2020. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo II.B, Antônio Helder Medeiros Rebouças, Diretor-Executivo, pelo II.CSC; Luiz Roberto Hermet, Conselheiro Presidente.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços nº 010/2015, Processo 200.0032/2015-58, Firmada com a empresa TECNO 2000 INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 21.368.100/0001-08, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 067/2015. Objeto: Fornecimento de mobiliário para composição dos espaços funcionais do Senado Federal. Valor Global: R\$ 682.680,00. Vigência: inicio: 15/12/2015 - final: 14/12/2016. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Andre Pires Nascimento.

Especie: Ata de Registro de Preços nº 010/2015, Processo 200.0032/2015-58, Firmada com a empresa RIVIERA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.216.778/0001-08, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 067/2015. Objeto: Fornecimento de mobiliário para composição dos espaços funcionais do Senado Federal. Valor Global: R\$ 2.024.447,00. Vigência: inicio: 15/12/2015 - final: 14/12/2016. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO Nº 93/2015 - I-VAG 070001

Nº Processo: 2043. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de materiais originais da marca das impressoras Samsung modelos M4020ND e M4070FR, Canon modelo IRADV 8205 e Xerox 570, e a logística reversa, conforme condições e prazos constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00020. Válido: 17/12/2015 de 08h00 às 11h59 e de 11h59 às 17h59. Endereço: Rua das Lages, Lote 09, Trecho 03, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20001-033. Endereço: www.comprasnet.gov.br, item: comprasnet.gov.br/licitar/070001-05-93-2015. Envio das Propostas a partir de 17/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Presidente
(SDEC) - 16/12/2015 070001-00001-2015NF/00022

CONCORRÊNCIA Nº 53/2015

OBJETO: Registro de preços para eventual produção e fornecimento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) unhas eletrônicas modelo 2015 (UE2015). A PI-118/2015, constante do extrato de licitação que a licitante: Poderá adquirir Jernihos. Fase de declaração habilitada. As propostas técnica e comercial foram declaradas classificadas no certame. A empresa obteve a Avaliação Final = 10. O valor global da proposta é R\$ 351.158,494,75 (trezentos e cinquenta e um milhões e cem e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Brasília, 16 de dezembro de 2015.
MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Presidente da CPI

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**AVISO DE ALTERAÇÃO**
PREGÃO Nº 43/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 16/12/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uma máquina capeadeira/coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, com alimentação automática de capas por sucção, acessórios e esterco de sonda. Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 17/12/2015 das 08h00 às 11h59 e de 11h59 às 17h59. Endereço: Rua das Lages, Lote 09, Trecho 03, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20001-033. Endereço: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2015, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO GOMES DA SILVA
Presidente
(SDEC) - 16/12/2015 090026-00001-2015NE/000085

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: TST nº 502.999/2015-7. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho - CONTRATADA: WMID UTH Movel Serviços de Saúde Ltda - ME, CNPJ: 07.720.240/0001-00, OBJETO: prestação de serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Movel para o exercício de 2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PI. CONTRATO: PI-118/2015. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.522/2002 e Decreto nº 7.892/2011, § 4º,§ 1º,§ 2º,§ 3º,§ 4º,§ 5º,§ 6º,§ 7º,§ 8º,§ 9º,§ 10º,§ 11º,§ 12º,§ 13º,§ 14º,§ 15º,§ 16º,§ 17º,§ 18º,§ 19º,§ 20º,§ 21º,§ 22º,§ 23º,§ 24º,§ 25º,§ 26º,§ 27º,§ 28º,§ 29º,§ 30º,§ 31º,§ 32º,§ 33º,§ 34º,§ 35º,§ 36º,§ 37º,§ 38º,§ 39º,§ 40º,§ 41º,§ 42º,§ 43º,§ 44º,§ 45º,§ 46º,§ 47º,§ 48º,§ 49º,§ 50º,§ 51º,§ 52º,§ 53º,§ 54º,§ 55º,§ 56º,§ 57º,§ 58º,§ 59º,§ 60º,§ 61º,§ 62º,§ 63º,§ 64º,§ 65º,§ 66º,§ 67º,§ 68º,§ 69º,§ 70º,§ 71º,§ 72º,§ 73º,§ 74º,§ 75º,§ 76º,§ 77º,§ 78º,§ 79º,§ 80º,§ 81º,§ 82º,§ 83º,§ 84º,§ 85º,§ 86º,§ 87º,§ 88º,§ 89º,§ 90º,§ 91º,§ 92º,§ 93º,§ 94º,§ 95º,§ 96º,§ 97º,§ 98º,§ 99º,§ 100º,§ 101º,§ 102º,§ 103º,§ 104º,§ 105º,§ 106º,§ 107º,§ 108º,§ 109º,§ 110º,§ 111º,§ 112º,§ 113º,§ 114º,§ 115º,§ 116º,§ 117º,§ 118º,§ 119º,§ 120º,§ 121º,§ 122º,§ 123º,§ 124º,§ 125º,§ 126º,§ 127º,§ 128º,§ 129º,§ 130º,§ 131º,§ 132º,§ 133º,§ 134º,§ 135º,§ 136º,§ 137º,§ 138º,§ 139º,§ 140º,§ 141º,§ 142º,§ 143º,§ 144º,§ 145º,§ 146º,§ 147º,§ 148º,§ 149º,§ 150º,§ 151º,§ 152º,§ 153º,§ 154º,§ 155º,§ 156º,§ 157º,§ 158º,§ 159º,§ 160º,§ 161º,§ 162º,§ 163º,§ 164º,§ 165º,§ 166º,§ 167º,§ 168º,§ 169º,§ 170º,§ 171º,§ 172º,§ 173º,§ 174º,§ 175º,§ 176º,§ 177º,§ 178º,§ 179º,§ 180º,§ 181º,§ 182º,§ 183º,§ 184º,§ 185º,§ 186º,§ 187º,§ 188º,§ 189º,§ 190º,§ 191º,§ 192º,§ 193º,§ 194º,§ 195º,§ 196º,§ 197º,§ 198º,§ 199º,§ 200º,§ 201º,§ 202º,§ 203º,§ 204º,§ 205º,§ 206º,§ 207º,§ 208º,§ 209º,§ 210º,§ 211º,§ 212º,§ 213º,§ 214º,§ 215º,§ 216º,§ 217º,§ 218º,§ 219º,§ 220º,§ 221º,§ 222º,§ 223º,§ 224º,§ 225º,§ 226º,§ 227º,§ 228º,§ 229º,§ 230º,§ 231º,§ 232º,§ 233º,§ 234º,§ 235º,§ 236º,§ 237º,§ 238º,§ 239º,§ 240º,§ 241º,§ 242º,§ 243º,§ 244º,§ 245º,§ 246º,§ 247º,§ 248º,§ 249º,§ 250º,§ 251º,§ 252º,§ 253º,§ 254º,§ 255º,§ 256º,§ 257º,§ 258º,§ 259º,§ 260º,§ 261º,§ 262º,§ 263º,§ 264º,§ 265º,§ 266º,§ 267º,§ 268º,§ 269º,§ 270º,§ 271º,§ 272º,§ 273º,§ 274º,§ 275º,§ 276º,§ 277º,§ 278º,§ 279º,§ 280º,§ 281º,§ 282º,§ 283º,§ 284º,§ 285º,§ 286º,§ 287º,§ 288º,§ 289º,§ 290º,§ 291º,§ 292º,§ 293º,§ 294º,§ 295º,§ 296º,§ 297º,§ 298º,§ 299º,§ 300º,§ 301º,§ 302º,§ 303º,§ 304º,§ 305º,§ 306º,§ 307º,§ 308º,§ 309º,§ 310º,§ 311º,§ 312º,§ 313º,§ 314º,§ 315º,§ 316º,§ 317º,§ 318º,§ 319º,§ 320º,§ 321º,§ 322º,§ 323º,§ 324º,§ 325º,§ 326º,§ 327º,§ 328º,§ 329º,§ 330º,§ 331º,§ 332º,§ 333º,§ 334º,§ 335º,§ 336º,§ 337º,§ 338º,§ 339º,§ 340º,§ 341º,§ 342º,§ 343º,§ 344º,§ 345º,§ 346º,§ 347º,§ 348º,§ 349º,§ 350º,§ 351º,§ 352º,§ 353º,§ 354º,§ 355º,§ 356º,§ 357º,§ 358º,§ 359º,§ 360º,§ 361º,§ 362º,§ 363º,§ 364º,§ 365º,§ 366º,§ 367º,§ 368º,§ 369º,§ 370º,§ 371º,§ 372º,§ 373º,§ 374º,§ 375º,§ 376º,§ 377º,§ 378º,§ 379º,§ 380º,§ 381º,§ 382º,§ 383º,§ 384º,§ 385º,§ 386º,§ 387º,§ 388º,§ 389º,§ 390º,§ 391º,§ 392º,§ 393º,§ 394º,§ 395º,§ 396º,§ 397º,§ 398º,§ 399º,§ 400º,§ 401º,§ 402º,§ 403º,§ 404º,§ 405º,§ 406º,§ 407º,§ 408º,§ 409º,§ 410º,§ 411º,§ 412º,§ 413º,§ 414º,§ 415º,§ 416º,§ 417º,§ 418º,§ 419º,§ 420º,§ 421º,§ 422º,§ 423º,§ 424º,§ 425º,§ 426º,§ 427º,§ 428º,§ 429º,§ 430º,§ 431º,§ 432º,§ 433º,§ 434º,§ 435º,§ 436º,§ 437º,§ 438º,§ 439º,§ 440º,§ 441º,§ 442º,§ 443º,§ 444º,§ 445º,§ 446º,§ 447º,§ 448º,§ 449º,§ 450º,§ 451º,§ 452º,§ 453º,§ 454º,§ 455º,§ 456º,§ 457º,§ 458º,§ 459º,§ 460º,§ 461º,§ 462º,§ 463º,§ 464º,§ 465º,§ 466º,§ 467º,§ 468º,§ 469º,§ 470º,§ 471º,§ 472º,§ 473º,§ 474º,§ 475º,§ 476º,§ 477º,§ 478º,§ 479º,§ 480º,§ 481º,§ 482º,§ 483º,§ 484º,§ 485º,§ 486º,§ 487º,§ 488º,§ 489º,§ 490º,§ 491º,§ 492º,§ 493º,§ 494º,§ 495º,§ 496º,§ 497º,§ 498º,§ 499º,§ 500º,§ 501º,§ 502º,§ 503º,§ 504º,§ 505º,§ 506º,§ 507º,§ 508º,§ 509º,§ 510º,§ 511º,§ 512º,§ 513º,§ 514º,§ 515º,§ 516º,§ 517º,§ 518º,§ 519º,§ 520º,§ 521º,§ 522º,§ 523º,§ 524º,§ 525º,§ 526º,§ 527º,§ 528º,§ 529º,§ 530º,§ 531º,§ 532º,§ 533º,§ 534º,§ 535º,§ 536º,§ 537º,§ 538º,§ 539º,§ 540º,§ 541º,§ 542º,§ 543º,§ 544º,§ 545º,§ 546º,§ 547º,§ 548º,§ 549º,§ 550º,§ 551º,§ 552º,§ 553º,§ 554º,§ 555º,§ 556º,§ 557º,§ 558º,§ 559º,§ 560º,§ 561º,§ 562º,§ 563º,§ 564º,§ 565º,§ 566º,§ 567º,§ 568º,§ 569º,§ 570º,§ 571º,§ 572º,§ 573º,§ 574º,§ 575º,§ 576º,§ 577º,§ 578º,§ 579º,§ 580º,§ 581º,§ 582º,§ 583º,§ 584º,§ 585º,§ 586º,§ 587º,§ 588º,§ 589º,§ 590º,§ 591º,§ 592º,§ 593º,§ 594º,§ 595º,§ 596º,§ 597º,§ 598º,§ 599º,§ 600º,§ 601º,§ 602º,§ 603º,§ 604º,§ 605º,§ 606º,§ 607º,§ 608º,§ 609º,§ 610º,§ 611º,§ 612º,§ 613º,§ 614º,§ 615º,§ 616º,§ 617º,§ 618º,§ 619º,§ 620º,§ 621º,§ 622º,§ 623º,§ 624º,§ 625º,§ 626º,§ 627º,§ 628º,§ 629º,§ 630º,§ 631º,§ 632º,§ 633º,§ 634º,§ 635º,§ 636º,§ 637º,§ 638º,§ 639º,§ 640º,§ 641º,§ 642º,§ 643º,§ 644º,§ 645º,§ 646º,§ 647º,§ 648º,§ 649º,§ 650º,§ 651º,§ 652º,§ 653º,§ 654º,§ 655º,§ 656º,§ 657º,§ 658º,§ 659º,§ 660º,§ 661º,§ 662º,§ 663º,§ 664º,§ 665º,§ 666º,§ 667º,§ 668º,§ 669º,§ 670º,§ 671º,§ 672º,§ 673º,§ 674º,§ 675º,§ 676º,§ 677º,§ 678º,§ 679º,§ 680º,§ 681º,§ 682º,§ 683º,§ 684º,§ 685º,§ 686º,§ 687º,§ 688º,§ 689º,§ 690º,§ 691º,§ 692º,§ 693º,§ 694º,§ 695º,§ 696º,§ 697º,§ 698º,§ 699º,§ 700º,§ 701º,§ 702º,§ 703º,§ 704º,§ 705º,§ 706º,§ 707º,§ 708º,§ 709º,§ 710º,§ 711º,§ 712º,§ 713º,§ 714º,§ 715º,§ 716º,§ 717º,§ 718º,§ 719º,§ 720º,§ 721º,§ 722º,§ 723º,§ 724º,§ 725º,§ 726º,§ 727º,§ 728º,§ 729º,§ 730º,§ 731º,§ 732º,§ 733º,§ 734º,§ 735º,§ 736º,§ 737º,§ 738º,§ 739º,§ 740º,§ 741º,§ 742º,§ 743º,§ 744º,§ 745º,§ 746º,§ 747º,§ 748º,§ 749º,§ 750º,§ 751º,§ 752º,§ 753º,§ 754º,§ 755º,§ 756º,§ 757º,§ 758º,§ 759º,§ 760º,§ 761º,§ 762º,§ 763º,§ 764º,§ 765º,§ 766º,§ 767º,§ 768º,§ 769º,§ 770º,§ 771º,§ 772º,§ 773º,§ 774º,§ 775º,§ 776º,§ 777º,§ 778º,§ 779º,§ 780º,§ 781º,§ 782º,§ 783º,§ 784º,§ 785º,§ 786º,§ 787º,§ 788º,§ 789º,§ 790º,§ 791º,§ 792º,§ 793º,§ 794º,§ 795º,§ 796º,§ 797º,§ 798º,§ 799º,§ 800º,§ 801º,§ 802º,§ 803º,§ 804º,§ 805º,§ 806º,§ 807º,§ 808º,§ 809º,§ 810º,§ 811º,§ 812º,§ 813º,§ 814º,§ 815º,§ 816º,§ 817º,§ 818º,§ 819º,§ 820º,§ 821º,§ 822º,§ 823º,§ 824º,§ 825º,§ 826º,§ 827º,§ 828º,§ 829º,§ 830º,§ 831º,§ 832º,§ 833º,§ 834º,§ 835º,§ 836º,§ 837º,§ 838º,§ 839º,§ 840º,§ 841º,§ 842º,§ 843º,§ 844º,§ 845º,§ 846º,§ 847º,§ 848º,§ 849º,§ 850º,§ 851º,§ 852º,§ 853º,§ 854º,§ 855º,§ 856º,§ 857º,§ 858º,§ 859º,§ 860º,§ 861º,§ 862º,§ 863º,§ 864º,§ 865º,§ 866º,§ 867º,§ 868º,§ 869º,§ 870º,§ 871º,§ 872º,§ 873º,§ 874º,§ 875º,§ 876º,§ 877º,§ 878º,§ 879º,§ 880º,§ 881º,§ 882º,§ 883º,§ 884º,§ 885º,§ 886º,§ 887º,§ 888º,§ 889º,§ 889º,§ 890º,§ 891º,§ 892º,§ 893º,§ 894º,§ 895º,§ 896º,§ 897º,§ 898º,§ 899º,§ 900º,§ 901º,§ 902º,§ 903º,§ 904º,§ 905º,§ 906º,§ 907º,§ 908º,§ 909º,§ 910º,§ 911º,§ 912º,§ 913º,§ 914º,§ 915º,§ 916º,§ 917º,§ 918º,§ 919º,§ 920º,§ 921º,§ 922º,§ 923º,§ 924º,§ 925º,§ 926º,§ 927º,§ 928º,§ 929º,§ 930º,§ 931º,§ 932º,§ 933º,§ 934º,§ 935º,§ 936º,§ 937º,§ 938º,§ 939º,§ 940º,§ 941º,§ 942º,§ 943º,§ 944º,§ 945º,§ 946º,§ 947º,§ 948º,§ 949º,§ 950º,§ 951º,§ 952º,§ 953º,§ 954º,§ 955º,§ 956º,§ 957º,§ 958º,§ 959º,§ 960º,§ 961º,§ 962º,§ 963º,§ 964º,§ 965º,§ 966º,§ 967º,§ 968º,§ 969º,§ 970º,§ 971º,§ 972º,§ 973º,§ 974º,§ 975º,§ 976º,§ 977º,§ 978º,§ 979º,§ 980º,§ 981º,§ 982º,§ 983º,§ 984º,§ 985º,§ 986º,§ 987º,§ 988º,§ 989º,§ 989º,§ 990º,§ 991º,§ 992º,§ 993º,§ 994º,§ 995º,§ 996º,§ 997º,§ 998º,§ 999º,§ 1000º,§ 1001º,§ 1002º,§ 1003º,§ 1004º,§ 1005º,§ 1006º,§ 1007º,§ 1008º,§ 1009º,§ 10010º,§ 10011º,§ 10012º,§ 10013º,§ 10014º,§ 10015º,§ 10016º,§ 10017º,§ 10018º,§ 10019º,§ 10020º,§ 10021º,§ 10022º,§ 10023º,§ 10024º,§ 10025º,§ 10026º,§ 10027º,§ 10028º,§ 10029º,§ 10030º,§ 10031º,§ 10032º,§ 10033º,§ 10034º,§ 10035º,§ 10036º,§ 10037º,§ 10038º,§ 10039º,§ 10040º,§ 10041º,§ 10042º,§ 10043º,§ 10044º,§ 10045º,§ 10046º,§ 10047º,§ 10048º,§ 10049º,§ 10050º,§ 10051º,§ 10052º,§ 10053º,§ 10054º,§ 10055º,§ 10056º,§ 10057º,§ 10058º,§ 10059º,§ 10060º,§ 10061º,§ 10062º,§ 10063º,§ 10064º,§ 10065º,§ 10066º,§ 10067º,§ 10068º,§ 10069º,§ 10070º,§ 10071º,§ 10072º,§ 10073º,§ 10074º,§ 10075º,§ 10076º,§ 10077º,§ 10078º,§ 10079º,§ 10080º,§ 10081º,§ 10082º,§ 10083º,§ 10084º,§ 10085º,§ 10086º,§ 10087º,§ 10088º,§ 10089º,§ 10090º,§ 10091º,§ 10092º,§ 10093º,§ 10094º,§ 10095º,§ 10096º,§ 10097º,§ 10098º,§ 10099º,§ 100100º,§ 100101º,§ 100102º,§ 100103º,§ 100104º,§ 100105º,§ 100106º,§ 100107º,§ 100108º,§ 100109º,§ 100110º,§ 100111º,§ 100112º,§ 100113º,§ 100114º,§ 100115º,§ 100116º,§ 100117º,§ 100118º,§ 100119º,§ 100120º,§ 100121º,§ 100122º,§ 100123º,§ 100124º,§ 100125º,§ 100126º,§ 100127º,§ 100128º,§ 100129º,§ 100130º,§ 100131º,§ 100132º,§ 100133º,§ 100134º,§ 100135º,§ 100136º,§ 100137º,§ 100138º,§ 100139º,§ 100140º,§ 100141º,§ 10014